

A NORMATIZAÇÃO DO CONCEITO CRIANÇA E ADOLESCENTE NUMA PERSPECTIVA HISTÓRICO-CULTURAL

THE STANDARDIZATION OF THE CHILD AND ADOLESCENT CONCEPT IN A CULTURAL-HISTORICAL PERSPECTIVE

Vanessa de Jesus Krominski¹

Renice Ribeiro Lopes²

Débora Cristina Fonseca³

RESUMO: Esse artigo propõe-se esclarecer a concepção de criança e adolescente na perspectiva histórico-cultural, propiciar reflexões acerca do processo de elaboração de documentos legais, apresentando um breve panorama histórico da normatização do conceito de criança e adolescente. Propõe-se ainda, ressaltar o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), como um marco legal, com uma proposta significativa no âmbito educativo e reflexivo, pautado na revisão da literatura, como aporte para ressignificação da conceituação de criança e adolescente nas ações estabelecidas atualmente pelas políticas públicas vigentes.

Palavras-chave: ECA; Crianças e Adolescentes; Sujeitos; Direitos.

ABSTRACT: This article aims to clarify the conception of children and adolescents in the historical-cultural perspective, to provide reflections on the process of drafting legal documents, presenting a brief historical overview of the standardization of the concept of children and adolescents. It is also proposed to emphasize the Statute of the Child and Adolescent (ECA), as a legal framework, with a significant proposal in the educational and reflective scope, based on the literature review, as a contribution to redefine the concept of children and adolescents in the actions established currently under current public policies.

Keywords: ECA; Children and Adolescents; Subjects; Rights.

INTRODUÇÃO

Há trinta anos o Brasil foi palco de um marco legal tendo como foco crianças e adolescentes. Foi promulgado em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990). O criação dessa legislação foi posterior as demandas de práticas sociais, que se manifestaram de diversas maneiras, como: movimentos sociais, comunidades, os/as militantes, educadores(as) religiosos(as), os/as especialistas, instituições apoiados em convenções nacionais e internacionais que juntaram forças. Houve uma formatação de uma legislação inovadora, que despertou olhares de outras nações, que após três décadas ainda inspira outros países à priorizar direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

O ECA entre tantas inovações estabeleceu de forma distinta as idades que diferem crianças e adolescentes, assim estipulou que crianças são as que possuem idades (de 0 a 12 anos) e adolescentes (de 12 a 18 anos). A lei ainda estabeleceu que crianças e adolescentes são “sujeitos de direitos”. Porém para a garantia e execução da lei,

1 Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Educação - Unesp – Rio Claro/SP. Pedagoga da Secretaria de Educação do Distrito Federal. [assenavjesus@gmail.com]

2 Doutoranda no Programa de Pós- Graduação em Educação - Unesp - Rio Claro/SP. [reneribeirolopes@hotmail.com]

3 Dep. De Educação e PPGE IB Unesp Rio Claro. [debora.fonseca@unesp.br]

surgiram alguns conselhos como; o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescentes – CONANDA, os conselhos estaduais e municipais dos Direitos de Crianças e Adolescentes, os Conselhos Tutelares, entre outros órgãos para a devida efetivação desses direitos.

A legislação em vigor determina os direitos e responsabilidades que devem assumir a família, a sociedade e principalmente os órgãos governamentais, para que assim possam garantir a efetivação e manutenção de todos os direitos descritos no documento. Ainda, a lei estabelece que a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes é ancorado em um artigo constitucional (227/CF 1990) e de responsabilidade de todos.

Entre tantos ganhos e avanços na legislação no que se refere aos adolescentes, apresenta-se como marco significativo, as garantias de proteção aos adolescentes envolvidos com atos infracionais, com a previsão de medidas socioeducativas, e a garantia de que o jovem deve “ser educado e cuidado sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante” (ECA, ART. 18-A).

Infelizmente uma lei de proteção às crianças e adolescentes que foi vista como um modelo de inovação em políticas públicas, admirada e copiada por outros países, atualmente vem sendo prejudicada, por questões partidárias e políticas, ressaltando a demanda de trazer visibilidade a importância dessa legislação, propiciando uma apropriação devida dessas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Nesse contexto, faz-se necessário uma compreensão de como o conceito de crianças e adolescentes, foi construído culturalmente e historicamente, para uma compreensão da amplitude dessa legislação específica.

Nesse sentido, procuramos evidenciar como a sociedade se relaciona: com os sujeitos, com a aquisição histórica, e com o processo de humanização. Ainda buscamos refletir sobre, como as crianças pobres, negras e em situação de rua, se incluem nesses conceitos.

Conceitos são construídos num determinado recorte de espaço cultural e histórico, de acordo com as relações sociais e vivências. Entender o conceito de criança/adolescente é uma tarefa aparentemente óbvia, pois todos possuem um conceito prévio estabelecido sobre essas fases, ou por conhecerem e conviverem com crianças/adolescentes, e também por lembrarem o seu próprio período de vivência, ou ainda por se apropriarem das diversas teorias que as conceituam.

Uma conceituação hegemônica não se adequa para crianças e adolescentes pobres, negras ou em situação de rua, tendo em vista que as expectativas indicadas pelas teorias do desenvolvimento não se realizam plenamente nos sujeitos concretos.

Para tanto, sem intenção de exaurir todos os fatos e questões referentes a este assunto, este artigo tem a propõe-se a esclarecer a concepção de criança e adolescente na perspectiva histórico-cultural, um breve panorama histórico da normatização do conceito de criança e adolescente.

CRIANÇA E ADOLESCENTE NA PERSPECTIVA HISTÓRICO-CULTURAL

A busca por conceitos relativos a crianças e adolescentes é marcado por várias dimensões e perspectivas, a compreensão que se propagou com mais intensidade em razão da validação científica dos estágios de desenvolvimento, foram provenientes

das concepções teóricas do desenvolvimento humano, em que se baseia a compreensão do desenvolvimento por vários aspectos como: (cognitivo, motor, afetivo e social). Algumas teorias psicológicas, bem como no senso comum, de forma hegemonicamente, a criança era vista como um ser passivo em relação ao seu próprio desenvolvimento, ou seja, a criança não tinha significativa atuação em seu processo de desenvolvimento, sendo este, guiado ora por forças biológicas, em que a criança era compreendida como uma tábula rasa a ser preenchida pelas experiências ambientais, ora por forças maturacionais no qual a criança era vista através da perspectiva do adulto (MELO, 1996). Assim da mesma forma era compreendida a adolescência, inclusive entre as correntes psicológicas, em que a adolescência é demonstrada como fenômeno natural e universal, em abordagens que negligenciam sua inserção histórica e as condições concretas de vida e que se formam se transformam os sujeitos de certas gerações (BOCK, 2007; OZELLA, 2003).

O conceito do que é ser criança e adolescente também era descrito como um período de mudanças físicas, cognitivas e sociais que, inseparáveis, ajudavam a conceituar esta faixa etária da população. Essa perspectiva que assumiu a Psicologia do Desenvolvimento tinha como preocupação principal observar, medir e comparar as mudanças demonstradas pelas crianças ao longo de sua trajetória de vida, por essa razão foi sendo questionada e como proposta, surge então uma perspectiva mais histórica para a compreensão deste momento da vida humana.

No entanto, com outros estudos relevantes nos anos 80 e 90, houve uma ressignificação por parte da literatura da Psicologia e também da Educação sobre as concepções do processo de desenvolvimento e aprendizagem, o contexto sócio histórico e o papel da mediação recebeu valorização, ou seja, ressignificação na promoção do desenvolvimento humano (LIMA, 1990). Partindo das proposições apresentadas sobre como a ciência tem se posicionado em relação ao desenvolvimento humano desde o século XVII até o XX, pode se dizer que, a evolução das perspectivas teóricas, passa a compreender o ser humano como um ser ativo que age sobre o mundo, por meio das relações sociais nas suas ações internamente.

Assim, compreender o desenvolvimento humano como um processo dinâmico sendo influenciado por inúmeras variáveis, possibilita outras percepções sobre crianças e adolescentes onde demonstram demandas no processo de aquisição de sua humanização para além da convivência intrafamiliar, mas também em espaços de socialização, como explica Leontiev:

[...] no decurso da vida por um processo de apropriação da cultura criada pelas gerações precedentes [...] podemos dizer que cada indivíduo aprende a ser um homem. O que a natureza lhe dá quando nasce não lhe basta para viver em sociedade. É-lhe ainda preciso adquirir o que lhe foi alcançado no decurso do desenvolvimento histórico da sociedade humana (LEONTIEV, 1978, p. 267).

É importante considerar numa perspectiva histórico-cultural, a relação entre o desenvolvimento do homem, sua história e sua vivência social, se faz necessário também compreender como a sociedade se relaciona com os sujeitos, e a aquisição histórica no seu processo de humanização, uma vez que o homem:

[...] não nasce dotado das aquisições históricas da humanidade. Resultando estas no desenvolvimento das gerações humanas, não são incorporadas nele, nem nas suas disposições naturais, mas no mundo que o rodeia nas gran-

des obras da cultura humana. Só apropriando-se delas no decurso da sua vida ele adquire propriedades e faculdades verdadeiramente humanas (LEONTIEV, 1978, p.282).

Neste sentido, o desenvolvimento humano caracteriza-se como um fenômeno complexo e dinâmico. Segundo Vigotski (1978; 1998; 2003) que considerou essa complexidade dos fenômenos psíquicos e encontrou sua gênese na sociedade na cultura, transcendendo os limites fisiológicos, psicológicos e jurídicos, e conceituando a criança/adolescente a partir de uma compreensão mais refinada social e histórica, denominada como sócio histórica ou histórico-cultural.

O interesse na apropriação dessa teoria aconteceu pelo reconhecimento do caráter crítico transformador e suas possibilidades teóricas metodológicas, para a consolidação de um processo de humanização de crianças e adolescentes. De acordo com essa compreensão na perspectiva teórica, o desenvolvimento humano foi (re) significado, portanto, não sendo concebido como um fenômeno linear e cumulativo, mas, como um processo dinâmico e complexo de interação entre fatores biológicos, históricos e culturais.

A perspectiva da psicologia histórico-cultural, atualmente se baseia nos estudos de Vigotski (2003) e é desenvolvida por muitos autores contemporâneos, que compreendem a criança e o adolescente como sujeitos construídos social e historicamente, tal fato nos abre possibilidades para que possamos compreendê-los de modo concreto, como ativos. O tempo linear, cronológico e contínuo passa a ser superado por um devir, um tempo que não se esgota em si mesmo. Criança/adolescente, portanto, devem ser pensados e considerados para além da idade cronológica, da puberdade e das transformações físicas que acarretam, dos ritos de passagem, ou de elementos determinados aprioristicamente ou de modo natural, com uma visão naturalizante (BOCK, 2004). Portanto devem ser compreendidos como sujeitos que se constroem, se movimentam, se exercitam e conseqüentemente se reconstroem dentro de uma história e em tempo específicos.

Podemos observar que essa perspectiva teórica, gera um rompimento com a visão idealista e materialista mecanicista da psicologia que vinha sendo utilizada para a regulamentação de leis referentes a crianças e adolescentes; a nova visão teórica, possibilita a compreensão da criança e do adolescente como sujeito sócio histórico, participativo, ativo, visto agora como parte do processo de construção do ser humano e assim compreendido sob a luz da dinâmica cultural da sociedade.

[...] a cultura não é pensada por Vygotsky como um sistema estático ao qual o indivíduo se submete, mas com uma espécie de “palco de negociações” em que seus membros estão em constante processo de recriação e interpretação de informações, conceitos e significados. [...] Neste sentido, o processo de internalização que corresponde, e como vimos a própria formação da consciência. É também um processo de construção da subjetividade a partir de situações de intersubjetividade (OLIVEIRA, 1992, p. 80).

Ao dar importância ao estudo do desenvolvimento humano de forma contextualizada, a teoria histórico-cultural, não estava assumindo uma posição determinista unilinear, em que a cultura determina de forma mecânica o indivíduo. Ao contrário, existe, sim, uma perspectiva dialética na qual o indivíduo transforma e é transformado pela cultura.

O fato de que ao relacionar-se com os outros, tais sujeitos vão se apropriando da cultura em que estão inseridos, passam a ter participação ativa no processo de sua formação. A criança possui necessidades básicas de se relacionar com outros para sua sobrevivência, desde seu nascimento, em cada etapa aprende e transforma-se de acordo com a cultura recebida, apropriação do historicamente acumulado e mediado através contexto social. Para tanto, não cabe somente conceituar o que é criança ou adolescente, porém é necessário compreender como ocorre o processo dessa formação de criança/adolescente, como este se constituiu de forma social e histórica, para que assim possa haver compreensão do seu desenvolvimento. Desse modo, as peculiaridades e especificidades históricas, culturais e sociais precisam ser levadas em conta nos estudos, em pesquisas e nas atribuições de sentidos feitos às vivências desses sujeitos.

Para que ações se concretizem de forma favorável ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, e para que haja apropriação de conceitos relevantes em relação a esses, se faz necessária a compreensão dos interesses e das expectativas dos sujeitos em função do seu universo sociocultural, pois como afirma Vigotski (1996), a influência do meio social, é importante no desenvolvimento e também no pensamento humano, levando em conta que o processo de construção da infância ou adolescência é marcado pelas desigualdades e diferenças com as quais os sujeitos estão inseridos na realidade social.

A clareza dessa concepção atribuída a esses sujeitos determina as ações científicas, políticas e sociais direcionadas à formação dessas crianças/adolescentes, sendo que conseqüentemente exercerão influência na sociedade, esse fato nos responsabiliza a nos apropriarmos de concepções mais amplas e complexas. Assim sendo é preciso atentar para investigações críticas relacionadas ao contexto sociocultural de crianças/adolescentes não se fixando em conclusões padronizadas.

Em relação a crianças e adolescentes em situação de rua é fundamental que baseamos a possibilidade de (des)construção do Direito pelo abandono de concepções homogeneizantes e normalizantes, permitindo a emergência dos próprios sujeitos com a complexidade de suas trajetórias de vida valorizando o lugar da criança a partir de seu protagonismo social, sem um pressuposto do que Deva ser feito por elas, mas que nos indique direitos que, se garantidos, permitiriam maior emancipação social (MELO, 2011, p. 37).

A criança e o adolescente, vistos antes como seres passivos no que concerne ao seu desenvolvimento, porém agora à luz da fundamentação e compreensão de sujeito como histórico-cultural, surgem possibilidades de construção uma conceituação de criança e adolescente como um momento diferenciado pelas mudanças qualitativas que ocorrem com o sujeito, ou seja, são ativos e tem seu desenvolvimento fundado nas relações históricas culturais e sociais.

Passaremos agora a apresentar a normatização do conceito de criança/adolescente.

NORMATIZAÇÃO DO CONCEITO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE

Partindo dos conceitos e significados em relação a criança e adolescente é que se elaboram as leis e normas para essa população.

Para a compreensão das concepções de criança e adolescente imbuídas nas normas, se faz necessário o conhecimento de alguns aspectos históricos que corroboraram para as normatizações referentes a esses sujeitos.

Leite (2009) nos aponta uma versão da história dizendo que foi necessária uma atenção regulamentar para as crianças, após as duas Guerras Mundiais, por essa razão a Europa se viu diante de um grande número de crianças e adolescentes órfãos, e desprotegidos. Houve então a necessidade de garantir os direitos as populações vulneráveis, bem como as minorias étnicas e religiosas. Ganharam espaços os direitos sociais, econômicos e culturais já na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). E ainda mais com as Convenções e Declarações que foram discutidas e elaboradas desde a criação das Nações Unidas até a atualidade. Também nessa perspectiva houve o processo de mobilização internacional, impulsionado pelas Guerras Mundiais, ainda surgiu uma mobilização nacional, que mesmo de forma tímida, impulsionou vários países começaram a criar leis específicas dirigidas às crianças e aos adolescentes – ainda que muitas vezes orientadas pela visão de crianças, ou de determinados grupos de crianças, como “objetos” de cuidado e sanções, e não ainda como sujeitos de direitos.

No Brasil, o conceito de infância foi marcado por situações de vulnerabilidades, conforme nos apresenta Priore (2000) quando discute as condições de vida das crianças europeias trazidas para o Brasil no século XVI, e também quando discute sobre o cotidiano das crianças livres ou escravas no Brasil Colônia e Império (PRIORE, 2000). Com o advento da modernidade, essa vulnerabilidade teve continuidade, no caso de crianças operárias da cidade de São Paulo recém-industrializada (MOURA, 2000) ou das crianças trabalhadoras do nosso país (RIZZINI, 2000; ABREU, 2000).

No Brasil é possível notar, nitidamente, que a história da criança e do adolescente principalmente negra e pobre, ou em situação de rua, é social e economicamente acompanhada por desigualdades, exclusões e dominações, essas marcas perpassam a história desde o Brasil Colônia, Império e República e se estendem até a atualidade, como bem afirma Pinheiro (2000, p. 30) “a desigualdade social assume, entre nós, múltiplas expressões, quer se refiram à distribuição de terra, de renda, do conhecimento, do saber e, mesmo, ao exercício da própria cidadania”.

Movidos por essa vulnerabilidade, as crianças e os adolescentes foram conceituados em termos jurídicos como “menor”, fato esse que talvez possa tentar revelar a condição de desproteção em relação ao adulto. Tal termo foi inicialmente utilizado para designar uma faixa etária associada, pelo Código de Menores de 1927, às crianças pobres, vindo a ter, posteriormente, conotação pejorativa. Apesar do Código de Menores classificar essas crianças e adolescentes pelo aspecto cronológico, também a sociedade conceituou como aquelas crianças e adolescentes pobres, aquelas pertencentes às famílias com uma estrutura diferenciada da convencional (com pai e mãe presentes, patriarcal, com pais empregados e trabalhadores, tendo uma boa estrutura financeira e emocional, dentre outros). Aquelas crianças caracterizaram-se como “menores” em situação de risco social, por essa razão são passíveis de tornarem-se marginais e, sendo assim colocarem em riscas a si mesmas e à sociedade. Desta forma, tornou-se uma norma social atender à infância abandonada, pobre e desvalida, mas, a partir de um olhar de superioridade, na tentativa de salvamento ou de “adestramento”, como demonstra Frota:

O “menor” foi entregue à alçada do Estado, que tratou de cuidar dele, institucionalizando-o, submetendo-o a tratamentos e cuidados massificantes, cruéis e preconceituosos. Por entender o “menor” como uma situação de perigo social e individual, o primeiro código de menores, datado de 1927, acabou por construir uma categoria de crianças menos humanas, menos crianças do que as outras crianças, quase uma ameaça à sociedade (FROTA, 2007, p. 153).

Em 1990, após a elaboração e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o termo “menor” foi retirado das normativas, porém permanece na cultura. Altera-se a definição sobre crianças e adolescentes, passando a considerá-los com necessidades específicas, provenientes de seu desenvolvimento peculiar, e, por conta deste fato, deveriam receber uma política de atenção integral a seus direitos construídos social e historicamente, passando a definir todas as crianças e adolescentes como sujeito de direitos. Sobre a compreensão deste processo, numa perspectiva histórica, Pinheiro observou:

[...] quatro representações sociais mais recorrentes sobre a criança e o adolescente: objeto de proteção social; objeto de controle e de disciplinamento; objeto de repressão social; e sujeitos de direitos. Cada uma delas emerge em cenário sócio histórico específico, respectivamente: Brasil-Colônia; início do Brasil-República; meados do século XX; e décadas de 70 e 80 do mesmo século. À medida que vão emergindo e se consolidando, verifica-se a coexistência de duas ou mais delas, marcada pelo embate simbólico (PINHEIRO, 2004, p. 345).

Na década de oitenta, após duas décadas de ditadura militar no Brasil (1964-1985), reivindicava-se a redemocratização do país, que buscava mudar o panorama estabelecido. Também buscavam a mudança na maneira de se conceber os direitos sociais. Um momento marcante nessa trajetória foi a convocação da Assembleia Constituinte de 1986, sendo assim relatada pela historiadora Sílvia Helena Zanirato:

Após vinte anos de ditadura militar, o Brasil passou a viver uma abertura política. A censura foi aos poucos se relaxando, surgiram novos partidos políticos, os movimentos sociais se reorganizaram, os sindicatos se fortaleceram e as demandas populares ganharam o cenário político. As aspirações por uma sociedade mais justa e igualitária foram canalizadas para a Assembleia Nacional Constituinte, convocada em 1986 para elaborar a nova Constituição do país (ZANIRATO, 2001, p. 47).

Foi nesse momento histórico da emergência dos movimentos sociais em todo o país, após muitas lutas de movimentos sociais, de grupos religiosos, organizações sociais, e outros, é que foi aprovada a nova Constituição Federal (CF), em 1988. A nova Constituição, trouxe o artigo 227, que serviu de dispositivo legal para criação e implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 (BRASIL, 1990), a criança e o adolescente passaram a ser reconhecidos como sujeitos de sua própria história.

O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR). Foi um dos movimentos sociais que corroborou para essa conquista de reconhecimento legal dos seus direitos esse movimento foi incessante nas lutas pela obtenção de uma Lei que garantisse os direitos das crianças e adolescentes em todo o território nacional. O MMR, uma organização não governamental, autônoma, fundada em 1985, era constituído por uma rede de educadores sociais, colaboradores e também por uma

rede de programas direitos e deveres. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em 13 de julho de 1990, as atividades do MNMMR foram voltadas para a fiscalização das normas contidas no ECA e para a formulação das políticas públicas; para a sugestão de leis complementares a legislação e, principalmente, para o combate às várias formas de violência contra os direitos das crianças e adolescentes do Brasil, conforme descrito no documento de comemoração dos 20 anos do Estatuto (Secretaria de Direitos Humanos. Direitos Humanos de crianças e adolescentes: 2010).

Os Direitos das Crianças e dos Adolescentes foram reconhecidos/aprovados nesse contexto, assim como conhecemos na atualidade, reconhecendo também as prerrogativas internacionais das quais o Brasil é signatário. A conceituação e concepções em relação à infância e à adolescência demonstraram mudanças significativas, pois a criança e o adolescente agora passam a serem vistos como sujeitos de direitos, demonstrando assim uma percepção bem diferente da anterior, onde a ideia de infância associada à passividade ou a imagem da criança como alguém que “um dia será” um sujeito foi refutada. Houve diversas repercussões desse processo de mudança de paradigmas. Sendo que a de maior impacto foi a luta que se seguiu para incluir a infância e a adolescência na agenda de política nacional como prioridade absoluta. Um processo ainda hoje pautado por avanços e retrocessos.

As questões históricas e normativas em relação às crianças e adolescentes, foram efetivadas em uma sequência de fatos e datas significativas na história dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que podem ser apresentadas da seguinte maneira:

Quadro 1. Histórico da Normativa sobre criança e adolescente.

Ano	Diplomas legais
1919	Criação da Save The Children—Primeira instituição internacional de proteção a crianças
1920	Criação da Liga das Nações
1924	Declaração dos Direitos da Criança
1927	Promulgação do Código de Menores
1945	Criação da Organização das Nações Unidas (ONU)
1946	Criação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef)
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos
1948	Criação da Organização dos Estados Americanos (OEA)
1959	Declaração Universal dos Direitos da Criança
1964	Implantação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor e Criação da Funabem
1968	Criação da Associação de Juízes de Menores do Brasil
1977	Criação da Pastoral do Menor do Brasil
1978	Unicef cria o Ano Internacional da Criança
1979	Promulgação do Novo Código de Menores
1983	Criação da Pastoral da Criança
1985	Elaboração das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Justiça Juvenil—Regras de Beijing
1985	Fundação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)

Quadro 1. *Continuação*

Ano	Diplomas legais
1988	Promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil
1988	Criação do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
1989	Convenção sobre os Direitos da Criança
1990	Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente
1990	Promulgação da Lei Orgânicas da Saúde
1990	Criação da Fundação Abrinq
1991	Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
1993	Criação da Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente
1993	Criação do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNCA) – Resolução nº 12 do Conanda
1993	Criação da Childwatch International Research Network
1993	Criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Prostituição Infantil
1993	Criação da Agência de Notícias dos Direitos da Infância (Andi)
1994	Criação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FPeti)
1994	Fundação da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude (ABMP)
1995	Início da Campanha Nacional de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
1996	Promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)
1996	Criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)
1997	Publicação do estudo Criança & Adolescente: Indicadores Sociais pelo IBGE
1997	Criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos
1997	Criação do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (Sipia)
1999	Fundação da Associação Nacional dos Centros de Defesa (Anced)
1999	Formação da Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil
1999	Fundação do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria)
2000	Lançamento do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infante-Juvenil
2000	Lançamento mundial dos Objetivos do Milênio
2000	Aprovação do Protocolo Adicional à Convenção dos Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados
2000	Aprovação do Protocolo Adicional à Convenção dos Direitos da Criança sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil.
2002	Criação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infante-Juvenil
2003	Criação do Disque Denúncia Nacional -Disque 100
2003	Assinatura do Plano Presidente Amigo da Criança
2003	Criação do Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

Quadro 1. *Continuação*

Ano	Diplomas legais
2004	Aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e instituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
2004	Entregado I Relatório sobre a Situação dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil (governamental) e do Relatório Alternativo (não governamental) ao Comitê dos Direitos da Criança da ONU.
2006	Criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)
2006	Lançamento do Plano Nacional do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
2006	Criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)
2006	Aprovação pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Resolução nº 113
2008	III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Rio de Janeiro)
2008	Criação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA)
2009	Criação do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
2009	8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2010	Realização da 1ª Conferência Nacional de Educação

Fonte: Extraído do documento de comemoração aos 20 anos de existência do ECA (Secretária de Direitos Humanos, Brasília, 2010).

Após uma compreensão histórica do conceito de criança e adolescente, é relevante ampliar essa compreensão sobre os aspectos normatizadores, destacando, a partir do conceito de infância e adolescência, a formação do sujeito. Essa conceituação pode determinar as relações sociais desses sujeitos. Como explica Melo:

Seria, então, ingênuo acreditar que a mera existência de novos diplomas legais afirmando a condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fosse capaz de impactar de imediato toda uma cultura estruturada em torno do que seja “criança” e sua relação com o Direito e as instituições que dela se ocupam. Bobbio já apontava o quanto pensar os fundamentos de direitos não terá qualquer importância histórica se não for acompanhado pelo estudo das condições, dos meios e das situações nas quais este ou aquele direito pode ser realizado. Esta referência a historicidade dos direitos implica ver a História como aquilo em referência a que se adquire hoje a possibilidade do direito... (MELO, 2011, p.11).

As questões culturais, econômicas e históricas, perpassam a normatização do conceito de criança e adolescente a qual deve atentar para o processo de formação desse sujeito, a ideia de como essa criança/adolescente se constitui, influencia diretamente na elaboração dessas leis. Porém se entende o desenvolvimento humano, simplesmente por questões cronológicas, normatiza-se a partir das etapas do desenvolvimento físico e cronológico. Como explica Ventura:

Para orientar e gerir políticas, a sociedade brasileira tem buscado orientação na fixação de ciclos de vida, que indiquem estágios de desenvolvimento humano e

estabeleçam necessidades e características específicas e comuns aos segmentos da população. A adoção do critério cronológico, vem sendo considerado um meio eficiente para a elaboração de estratégias e políticas públicas de desenvolvimento coletivo (VENTURA, 2005, não paginado).

O aspecto cronológico além de ser utilizado no cotidiano, também é usado como parâmetro para a normatização, assim como conceituou a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em novembro de 1989, “criança são todas as pessoas menores de dezoito anos de idade”. O conceito adotado pela Organização Mundial de Saúde (OMS, 1965) quanto à definição de adolescência é baseada na cronologia e em aspectos físicos, afirmar que é o período da vida que começa aos 10 anos e termina aos 19 anos completos e a categoriza em três fases por faixa etária. Esse critério é também adotado pelo Ministério da Saúde do Brasil (BRASIL, 2007) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (BRASIL, 2007b).

Quando se conceitua crianças e adolescentes por uma perspectiva cronológica e naturalista, isso nos parece uma visão limitadora diante da amplitude desse conceito e da vivência concreta desses sujeitos crianças e adolescentes em cada grupo social e história de vida. Ainda assim é incorporado nos documentos internacionais, sendo que essas faixas etárias são utilizadas para delineamento das políticas e também para definições legais aqui no Brasil (BRASIL, 2007). A convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) define criança de forma genérica, como tal, até os dezoito anos, porém no âmbito jurídico internacional sobre a formação do conceito de criança e adolescente, Santos nos explica;

[...] inegáveis avanços são hoje notados e garantidos em tratados e leis de abrangência internacional. Porém, tais avanços convivem com inúmeras formas de violação da infância e da adolescência, que são banalizadas e reproduzidas no cotidiano de muitas sociedades. Portanto, não podemos pensar no passado como se fosse uma fase superada e extinta. A depender da cultura ou de determinado grupo social, tradições seculares são ainda hoje mantidas, mesmo à revelia dos padrões contemporâneos ocidentais de proteção à infância e à adolescência (SANTOS, 2009, p. 22).

No Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), criança é considerada a pessoa até os doze anos incompletos, enquanto entre os doze e dezoito anos, encontra-se a adolescência.

Nas Diferentes áreas dos conhecimentos como (Sociologia, Psicologia, Medicina entre outras) procuram fazer uma definição de infância e juventude com referenciais e contextos diferentes, inclusive vindo a questionar os marcos cronológicos. As ciências psicológicas vêm há muitos anos, ampliando e complementando o perfil referente a crianças e adolescentes, de acordo com as diferentes matrizes teóricas e concepções de homem e também de mundo. Parece que a sociedade passou a prestar mais atenção a este alerta da comunidade científica, quando em novembro de 1989, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança promulgou um código que enfatizou a premência da sociedade a respeitar os direitos das crianças; o Brasil, em julho de 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) em substituição ao antigo Código de Menores de 1979, desta forma surge numa nova tentativa de definir os direitos da criança e do adolescente como

dever da família, da sociedade e do Estado, e que devem ser assegurados com prioridade absoluta.

Percebemos que apesar dos avanços na normatização de garantias de direito, ainda percebemos a vinculação limitada do conceito de infância e adolescência aos aspectos biológicos e cronológicos, por essa razão torna-se necessário ampliar a compreensão dos aspectos formadores, e para isso deve ser considerando aspectos históricos e culturais para uma normatização que contemple as reais necessidades e direitos. Considerar a história e o contexto social, como nos explica Melo:

A história da criança revela efetivamente um longo processo de transformações em torno de representações do que seja “criança” – e mais recentemente “adolescente e “jovem”; de seu lugar na família; de suas relações com o mundo do trabalho e sua progressiva escolarização; e, mais contemporaneamente, a constituição de um direito e de instituições específicas para se ocuparem delas, inicialmente daquelas tidas como desviantes de uma certa referência de normalidade, até a afirmação dos seus direitos humanos com a ratificação da Convenção (MELO, 2011, p. 10).

Percebemos também que se a criança e o adolescente fossem reconhecidos como sujeitos de direitos, ocupariam um lugar bem diferente daquele que lhe é designado historicamente. Assim cabe ressaltar a importância da mudança conceitual, pois a partir da qual se refuta a ideia de infância associada à passividade, ou seja, a imagem da criança como alguém que “um dia será” um sujeito. Tais repercussões sobre esse processo de mudança de conceitos é diretamente refletida na efetivação das normas e políticas públicas, o que demonstra um processo que vem sendo pautado por avanços e retrocessos.

Ainda podemos perceber que diferentes formas de violências presentes na sociedade brasileira vêm vitimizandando crianças/adolescentes, as quais têm suas necessidades e seus direitos básicos sendo negligenciados, elas sofrem impedimentos no acesso a bens culturais, não têm assegurado o direito a uma educação de qualidade, e também não recebem um tratamento adequado no que se refere às políticas públicas de saúde e lazer. Por essa razão, o ECA regulamenta no art. 4:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, não paginado).

Conforme já vimos, o processo de desenvolvimento humano, a criança/adolescente interfere de modo ativo no mundo, pois tais sujeitos não são apenas objetos de regulamentações, concepções e teorias. Eles precisam ser compreendidos como atores da sociedade que transformam o seu contexto e são transformados por ele. Assim ambos se relacionam numa perspectiva dialética, que constrói novos significados culturais e coletivos no decorrer da história. Não podem ser compreendidos e analisados sobre a ótica de objetos, mas como sujeitos participantes de um processo histórico. Como explica Melo;

Em todas estas perspectivas se vê quanto a emergência da subjetividade jurídica de crianças e adolescente se faz justamente contra toda visão naturalista ou

biológica e normativa da criança, trazendo não apenas uma dimensão política para o entendimento do que está em jogo abrindo espaço para o reconhecimento de uma ampla diversidade de Infâncias na sociedade, ocupando diferentes posições e produzindo distintas experiências, sem que possamos reduzir a uma única e Idêntica categoria (MELO, 2011, p. 36).

Mediante tal fato faz-se necessário uma reflexão dos conceitos em relação à criança e ao adolescente, pois em sua maioria são conceitos simplistas e normativos. Isso ocorre quando se deixa de lado o sujeito como referência de construção da norma, e assim fundamenta-se apenas no viés cronológico e da proteção. O impacto de tais discursos no direito é manifesto na elaboração de leis, propostas e programas de intervenção relativos a essas crianças e adolescentes. Tais fatos vêm se caracterizando como um equívoco, ignorando os processos históricos culturais, e desta forma contribuindo para uma padronização no conceito do desenvolvimento do sujeito, sem ter compreensão da complexidade dessa formação. As teorias da psicologia que naturalizam o desenvolvimento acabam por não favorecerem a compreensão real do desenvolvimento, sendo para isso, necessário serem desmistificadas (BOCK, 2004), pois elas influenciam na elaboração das leis e das normas que embasa a sociedade, porém para que isso venha a ocorrer, é necessária uma compreensão sobre a infância e a adolescência construída social e historicamente, assim considerando-se o processo de apropriação do mundo e da sociedade de forma dialética e qualitativamente diferente do vivido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade por muito tempo se relacionou com as Crianças e os Adolescentes tendo a infância, associada à passividade ou a imagem da criança como alguém que “um dia será” um sujeito. Percebe-se que a história da criança e do adolescente no Brasil, principalmente as negras, pobres, e em situação de rua, foi formatada por questões econômicas e sociais, acompanhada por desigualdades, exclusões e dominações. Fatores que nos contextos de percepções hegemônicas de crianças e adolescentes, não são considerados. Mas no que concerne aos fatores regulamentares de direitos e deveres, as questões socioeconômicas precisam ser bem amparadas numa conceituação mais ampla e dinâmica das crianças e adolescentes. Assim, essa compreensão histórico cultural do conceito do sujeito de direito permite elaboração de leis mais equânimes.

Apesar da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227, ter servido de dispositivo legal para criação e implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, foi somente a partir da promulgação dessa lei, que a sociedade se mobilizou e se organizou para que a efetivação ocorresse de forma que a definição dos direitos da criança e do adolescente dever ser, dever da família, da sociedade e do Estado, ficando assim assegurados tais direitos, de forma que a criança e o adolescente pas-saram a ser vistos como prioridade absoluta.

Segundo os ditames constitucionais, crianças e adolescentes tem direito a tratamento especial e geral, abrangendo todos os direitos fundamentais, como a vida, a saúde, a educação, a profissionalização, a convivência familiar etc. Prevenir a ocorrência ou a violação de direitos previstos no art. 70 do Estatuto Criança e Adolescente ECA é dever do Estado e da Sociedade, sendo este um dever de todos,

evidencia-se que professores, servidores e dirigentes de estabelecimento de ensino, têm o dever de assegurar os direitos fundamentais desta população.

Percebemos nesse artigo como as definições de criança e adolescente influenciaram na elaboração das leis, de proteção desses sujeitos, agora reconhecidos como sujeitos de direitos, sujeitos ativos, tendo seu desenvolvimento marcado nas relações históricas culturais e sociais. As repercussões desse processo de mudança de conceitos são refletidas na efetivação das normas e políticas públicas, o que demonstra um processo pautado por avanços e retrocessos.

REFERÊNCIAS

- ABREU, M. Meninas Perdidas. In: PRIORE, M. (Org.). *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000. p. 289-316.
- BRASIL. Direitos humanos de crianças e adolescentes – 20 anos do Estatuto / apresentação: Paulo de Tarso Van-nuchi e Carmen Silveira de Oliveira. – Brasília, D.F.: *Secretaria de Direitos Humanos*, 2010. 249 p. Disponível em: http://www.ciespi.org.br/media/Livros%20e%20Periodicos/Livros%20e%20periodicos%20pg%202/7_20%20ANOS%20ECA.pdf
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Marco legal: saúde, um direito de adolescentes*. Brasília, DF, 2007. p.11, 13 e47.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional nº 20 de 15-12-1998. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*. São Paulo: Saraiva, 1990.
- BOCK, A. M. B. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. *Psicologia escolar e educacional*, Campinas, v.11, n.1, p.63-76, jan./jun. 2007.
- BOCK, A. M. B. A perspectiva sócio-histórica de Leontiev e a crítica à naturalização da formação do ser humano: a adolescência em questão. *Cadernos Cedes*, Campinas, v.24, n.62, p.26-43, 2004
- FROTA, A. M. M. C. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, ano 7, n.1, p.144-157, jan./jun. 2007.
- KROMINSKI, V. J. *Reinserção escolar de crianças e adolescentes em situação de rua em Brasília 2016*. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/144505>>.
- LEITE, L. C. *Meninos de rua: a infância excluída no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Atual, 2009. (Espaço e Debate).
- LEONTIEV, A. N. *O desenvolvimento do psiquismo*. Lisboa: Horizonte Universitário, 1978.
- LIMA, E. C. A. S. O conhecimento psicológico e suas relações com a educação. *Aberto*, ano, v. 9, n. 48, p. 3-24, 1990.
- MELO, E. R. *Crianças e adolescentes em situação de rua: direitos humanos e justiça: uma reflexão crítica sobre a garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua e o sistema de justiça no Brasil*. São Paulo: Editora Malheiros, 2011.
- MELO, C. *Crenças maternas sobre desenvolvimento e educação da criança em contexto de baixa renda*. 1996. Tese de Doutorado. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, Brasília.
- MOURA, E. C. et al. Perfil lipídico em escolares de Campinas, SP, Brasil. *Revista Saúde Pública*, São Paulo, v.34, n., p.499-505, 2000.
- OLIVEIRA, M. K. de. Vygotsky e o processo de formação de conceitos. In: LA TAILLE, Y. de. *Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão*. São Paulo: Summus, 1992
- OZELLA, S. (Org.). *Adolescências construídas: a visão da psicologia sócio-histórica*. São Paulo: Cortez, 2003.
- PINHEIRO JUNIOR, J. L. *A vermina na propagação das epidemias*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1915. 150 p.
- PRIORE, M. *História das crianças no Brasil*. (Org.) São Paulo: Contexto, 2000.
- RIZZINI, I. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, M. (Org.). *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000. p. 376-406.
- SANTOS, B. et al. Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros. In: ASSIS, Simone Gonçalves (Org.). *Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos de direitos da criança e do adoles-*

cente. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2009.

VENTURA, M. Sexualidade e reprodução na adolescência: uma questão de direitos. In: ADORNO, R. de C. F.; ALVARENGA, A. T. de; VASCONCELLOS, M. da P. C. *Jovens, trajetórias, masculinidades e direitos*. São Paulo: Fapesp, 2005. p.31-52.

VIGOTSKI, L. S. *Teoria e método em psicologia*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ZANIRATO, S. H. O marco constitucional: ordenamento social e jurídico. Descentralização, participação popular, universalização. In: _____; MARANHO, T. G. *Capacitação dos conselheiros da assistência social*. Maring